



MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI Nº 013/2013

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara dos Vereadores
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Estreito/MA

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus Ilustres Pares, para encaminhar o Projeto de Lei nº 013/2013 em anexo, que dispõe sobre a alteração da composição dos membros do Conselho de Assistência Social, de forma a adequar a Lei Municipal nº *Lei nº 029/2011, de 04 de agosto de 2011, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social* às normas do Conselho Nacional de Assistência Social, conforme dispõe a Resolução nº 237 de 14 de dezembro de 2006 que regulamenta em seu artigo 1º §3º, que dispõe:

“Art. 10. Os Conselhos de Assistência Social deverão ser compostos por 50% de representantes do governo e 50% de representantes da sociedade civil, com o/a presidente eleito/a, entre os seus membros, em reunião plenária, recomendada a alternância do governo e da sociedade civil na Presidência e na Vice-presidência, em cada mandato, sendo permitido uma única recondução.”

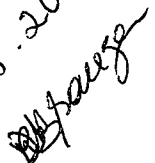
§ 3º. Recomenda-se que o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 membros titulares.”

Neste ponto, torna-se necessário a referida alteração da composição, para que o Conselho Municipal de Assistência Social de Estreito/MA, funcione atendendo as normas do Conselho Nacional de Assistência Social.

Sendo assim, certo de que a proposta será bem recebida, esperamos o acatamento integral do Presente Projeto de Lei por essa casa, ao tempo em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Estreito/MA, 22 de agosto de 2013


Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal

Recebido em:
28.08.2013




Projeto de Lei Nº 013/2013

DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 029/2011, de 04 de agosto de 2011, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, Cícero Neco Moraes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO**, considerando o disposto na Resolução nº 237 de 14 de dezembro de 2006 que regulamenta em seu artigo 10º §3º expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal de nº 029/2011, de 04 de agosto de 2011, passando a vigorar, **com a seguinte redação:**

CAPITULO III

Seção II

Da composição

Art. 9º O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS compõem-se de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, e tem composição paritária de representantes de órgão governamentais do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, organizada ou não, que atuem na área social.

§1º - comporão o CMAS de representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda, Planejamento, Finanças e Gestão;



V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação Indústria e Comércio.

§2º - 5 (cinco) representantes da sociedade civil que compõe o CMAS são selecionados mediante as condições seguintes;

I - 02 (dois) representantes de entidades de usuários ou de defesa de direitos dos Usuários de assistência social;

II - 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social no âmbito do município;

III - 01 (um) representante dos trabalhadores da área de assistência social;

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser revogada as disposições do artigo 9º, §1º e 2º do Capítulo III da Lei Municipal nº 029/2011, de 04 de agosto de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, Estado do Maranhão, aos 22 (vinte e Dois) de agosto de 2013.


Cícero Neco Moraes
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
Rua Chico Brito 902 – Vila São Francisco – CEP: 65975-000
Fone: 99- 3531- 7854 – CNPJ: 07.070.873/0001-10
Estreito – MA.

Lei nº 029 /2011, de 04 de agosto de 2011

Altera a Lei N ° 007/ 2011, de 23 de maio de 2011, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO DO ESTADO DO MARANHÃO

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da natureza, objetivos e organização da Assistência Social

Art. 1º- A Assistência Social é a Política Pública de Seguridade Social não contributiva, com a finalidade de prover os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa governamental e da sociedade civil, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população.

Art. 2º - A Organização de Assistência Social, no município, regida pelos princípios estabelecidos no art. 4º da Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742, de 07.12.1993, e estruturada como a Política Pública, de conformidade com as diretrizes constantes no art. 2º da Lei Estadual nº 6.519, de 21.12.1995, tem os objetivos seguintes:

- I. Garantir proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II. Proporcionar amparo às crianças e adolescentes carentes;
- III. Proporcionar aos desempregados acesso ao mercado de trabalho e à renda;
- IV. Promover a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
Rua Chico Brito 902 – Vila São Francisco – CEP: 65975-000
Fone: 99- 3531- 7854 – CNPJ: 07.070.873/0001-10
Estreito – MA.

- V. Viabilizar para as pessoas carentes e socialmente excluídas o acesso aos benefícios permanentes e eventuais, previstos na Lei nº 8.742, de 07.12.1993.

Art. 3º - As ações da área da Assistência Social, no município, são organizadas em sistema descentralizado e participativo, constituído pelas instituições governamentais e participativas, constituídas pelas instituições governamentais e entidades civis, abrangidas por esta Lei, que articulem meios, esforços e recursos, e por um conjunto de instâncias deliberativas compostas pelos diversos atores institucionais.

Art. 4º - As ações de Assistência Social, no âmbito das instituições governamentais e entidades civis, observarão as normas expedidas pelos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Competem à Assistência Social, cujo objeto é as pessoas e famílias carentes, situadas abaixo do nível de pobreza, socialmente excluídas ou em risco de exclusão, tomar iniciativas e articular-se com as demais Políticas Públicas, os mínimos sociais que propiciem a seus usuários acesso à renda, a promoção pessoal, à integração social e o exercício da cidadania efetiva.

CAPÍTULO II
Do Órgão Gestor Municipal

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, componente do primeiro escalão do Poder Executivo Municipal, além de exercer o comando único da Política de Assistência Social no Município, compete:

- I. Coordenar e/ ou executar as ações no campo da Assistência Social;
- II. Propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e elegibilidade, os padrões de qualidade na prestação de serviços e benefícios, e execução de programas e projetos assistenciais;
- III. Elaborar e encaminhar ao CMAS a proposta orçamentária anual da Assistência Social;
- IV. Encaminhar à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, relatórios trimestrais e anuais das atividades, e realização financeira dos recursos da Assistência Social;

Handwritten signature



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
Rua Chico Brito 902 – Vila São Francisco – CEP: 65975-000
Fone: 99- 3531- 7854 – CNPJ: 07.070.873/0001-10
Estreito – MA.

- V. Prestar assessoramento técnico às instituições governamentais e entidades civis, componentes da rede municipal de proteção social;
- VI. Diligenciar a capacitação sócio-institucional dos executores da Política de Assistência Social, no município;
- VII. Promover estudos e pesquisas para fundamentar a análise de necessidades e formulação de proposições, para área de Assistência Social;
- VIII. Estruturar e administrar o Sistema de Informações Gerenciais, inclusive o Cadastro de Instituições e Entidades integrantes da Rede de Proteção Social do Município;
- IX. Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas de educação, saúde, trabalho e renda, e as demais políticas setoriais, tendo em vista, garantir os mínimos sociais para seus usuários;
- X. Editar atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- XI. Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XII. Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com os princípios e diretrizes da Política Estadual de Assistência Social;
- XIII. Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, sobre orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

CAPÍTULO III
Do Conselho Municipal de Assistência Social

Seção I
Da natureza, finalidade e competências do CMAS

Art. 7º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo do sistema de Gestão descentralizada e participativa da Assistência Social, de caráter permanente e composição paritária entre o governo e a sociedade civil, vinculado ao órgão da administração pública municipal, responsável pela implementação da Política de Assistência Social, no Município.

Paulo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
Rua Chico Brito 902 – Vila São Francisco – CEP: 65975-000
Fone: 99- 3531- 7854 – CNPJ: 07.070.873/0001-10
Estreito – MA.

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

- I. Elaborar e aprovar o próprio Regimento Interno;
- II. Estabelecer as diretrizes para a elaboração da Política e do Plano Municipal de Assistência Social, em consonância com as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III. Aprovar a Política e o Plano Municipais de Assistência Social, elaborados a partir das proposições da Conferência Municipal de Assistência Social;
- IV. Normatizar complementarmente as ações e regulamentar a prestação de serviços assistenciais, públicos e privados, no âmbito do município;
- V. Normatizar e efetuar as inscrições dos órgãos governamentais e entidades civis prestadoras de serviços assistenciais, para integrem a rede de proteção social do município;
- VI. Convocar ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Assistência Social, para avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema Municipal de Assistência Social;
- VII. Definir critérios de repasse de recursos do Fundo Municipal da Assistência Social, destinados às instituições governamentais e entidades civis, integrantes da rede municipal de proteção social;
- VIII. Apreciar e aprovar preliminarmente a proposta orçamentária anual da Assistência Social, para compor o Orçamento Municipal;
- IX. Acompanhar e avaliar a implementação da Política de Assistência Social, bem como o desempenho, a qualidade e os ganhos sociais dos programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social;
- X. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão dos recursos financeiros destinados à Assistência Social;
- XI. Supervisionar e avaliar a administração e os resultados do Fundo Municipal de Assistência Social;
- XII. Propor a realização de estudos e pesquisas, com vistas a identificar situações relevantes na implementação da Política e na prestação dos serviços de Assistência Social;

Assy



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

Rua Chico Brito 902 – Vila São Francisco – CEP: 65975-000

Fone: 99- 3531- 7854 – CNPJ: 07.070.873/0001-10

Estreito – MA.

- XIII. Divulgar, no Diário Oficial do Município ou equivalente, suas deliberações de caráter geral;
- XIV. Regulamentar suplementarmente, as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional e Estadual de Assistência Social, de acordo com o art. 22, da Lei Federal nº 7.842, de 07.12.1993;
- XV. Acompanhar as condições de acesso e de atendimento à população usuária, pelos órgãos governamentais e entidades civis de Assistência Social, requerendo medidas para a correção de desvios ou erros identificados;
- XVI. Propor modificações na estrutura dos órgãos municipais, voltadas para a Assistência Social;
- XVII. Diligenciar o cumprimento dos princípios e diretrizes da Lei nº 8.742, de 07.12.1993 – Lei Orgânica da Assistência Social.

Seção II
Da composição

Art. 9º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, compõem-se de 10 (dez) membros e respectivos suplentes, e tem composição paritária de representantes de órgãos governamentais do Poder Executivo Municipal e de entidades civis, que atuem na área social.

1º - Comporão o CMAS representantes dos seguintes órgãos governamentais:

- I. O titular a secretaria municipal gestora da Política de Assistência Social no município;
- II. 01(um) representante do órgão municipal gestor da Política de Educação;
- III. 01(um) representante do órgão municipal gestor de Política de Saúde;
- IV. 01(um) representante do órgão municipal gestor de Política de Trabalho e Renda;
- V. 01(um) representante do órgão municipal de planejamento e administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
Rua Chico Brito 902 – Vila São Francisco – CEP: 65975-000
Fone: 99- 3531- 7854 – CNPJ: 07.070.873/0001-10
Estreito – MA.

2º - As 05(cinco) entidades civis que compõem o CMAS são selecionados mediante as condições seguintes:

- I. 01(um) representante dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;
- II. 02(dois) representantes de entidades de Assistência Social;
- III. 02(dois) representantes de organizações de trabalhadores do setor da assistência social.

3º - Para efeito desta Lei, consideram-se:

- I. Organização de usuários aquelas que congregam, representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na LOAS, sendo usuários da Assistência Social a criança, o adolescente, o idoso e a pessoa portadora de deficiência.
- II. Entidades prestadoras de serviços e organizações de Assistência Social, aquelas que, sem fins lucrativos, prestam atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS;
- III. Trabalhadores do setor, as entidades de representação de categorias profissionais, que tem especificamente como área de atuação a Assistência Social, aquelas que, sem fins lucrativos, prestam atendimento assistencial específico ou assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS;

4º - As entidades civis que compõem o CMAS são escolhidas no Fórum Permanente de Entidades não governamentais de Assistência Social ou instância equivalente, mediante eleição entre os próprios membros.

5º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 10 – Os órgãos governamentais e as entidades civis que compõem o CMAS poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada ao Presidente do Conselho.

§ 1º - Será substituído pela instituição ou entidade que representa o membro do CMAS que renunciar ou perder seu mandamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
Rua Chico Brito 902 – Vila São Francisco – CEP: 65975-000
Fone: 99- 3531- 7854 – CNPJ: 07.070.873/0001-10
Estreito – MA.

Art. 11 – Os membros do CMAS serão indicados pelos respectivos titulares das instituições ou entidades que compõem o colegiado, e nomeados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cada titular do CMAS terá um suplente indicado pela titular da entidade representada e nomeado pelo Prefeito Municipal, nas mesmas condições do titular.

Seção III
Da organização e funcionamento do CMAS

Art. 12 – A organização e o funcionamento do CMAS serão estabelecidos em seu Regimento Interno, elaborado pelo próprio Conselho e referendado por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 – O CMAS será presidido por um de seus integrantes eleito entre si, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO - Juntamente e nas mesmas condições do Presidente, será eleito o vice-presidente, que o substituirá nas faltas e impedimentos.

Art. 14 – O funcionamento do CMAS obedecerá às normas seguintes:

- I. O Plenário é órgão de deliberação superior;
- II. As reuniões plenárias realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando ocorrer causa justa e urgente, por convocação do Presidente ou requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- III. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros em reunião, com a presença da maioria absoluta dos membros.

Art. 15 – As funções de Conselheiros do CMAS não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço público relevante, prestado ao Município.

Art. 16 – O Órgão Municipal Gestor da Política de Assistência Social proverá o CMAS das condições políticas, técnicas, administrativas, logísticas e financeiras para seu funcionamento efetivo.

Perceira



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
Rua Chico Brito 902 – Vila São Francisco – CEP: 65975-000
Fone: 99- 3531- 7854 – CNPJ: 07.070.873/0001-10
Estreito – MA.

Art. 17 – Para melhorar o desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer ao assessoramento e auxílio de instituições e/ou pessoas com especialização específica, mediante os critérios seguintes:

- a) consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social, e as entidades representativas de profissionais e usuários e Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro do mesmo Conselho;
- b) poderão ser convocadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS, em assuntos específicos.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.18 - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, como instrumento de captação e aplicação de recursos destinados ao financiamento das ações da Assistência Social, executadas e coordenadas pelo órgão da administração pública municipal, gestor da Política de Assistência Social.

1º - O FMAS fica vinculado diretamente ao mencionado órgão gestor da Política de Assistência Social, integrante do Poder Executivo Municipal.

2º - O FMAS será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior, de acordo com a Política de Assistência Social.

Art.19 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS:

- I. Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. Dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações, auxílios e contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais.
- IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizada na forma da Lei;
- V. Parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA

Rua Chico Brito 902 – Vila São Francisco – CEP: 65975-000

Fone: 99- 3531- 7854 – CNPJ: 07.070.873/0001-10

Estreito – MA.

prestação de serviços e de outras transferências, que o FMAS tenha direito de receber, por força da lei, e de convênios no setor;

- VI. Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Estado, no âmbito da Assistência Social;
- VIII. Doações em espécie feita diretamente ao FMAS;
- IX. Recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Municipal;
- X. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social será automaticamente transferida para conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

2º - Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficial, em conta especial, sobre a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social.

3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, constará no Plano de Governo do Município.

4º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento do órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão da Política de Assistência Social.

Art 20 - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I. Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social, desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II. Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público ou privadas, para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO - MA
Rua Chico Brito 902 – Vila São Francisco – CEP: 65975-000
Fone: 99- 3531- 7854 – CNPJ: 07.070.873/0001-10
Estreito – MA.

- III. Aquisição de material de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e Projetos de Assistência Social;
- IV. Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VII. Concessão de benefícios eventuais, conforme o disposto nos incisos I e II do art.15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.21 - O Poder Executivo tem o prazo de 60(sessenta) dias a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art.22 - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a partir da data de posse dos seus membros, tem o prazo de 45(quarenta e cinco) dias para elaborar o seu Regimento Interno.

Art.23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Exmo. Sr. Chefe de Gabinete a faça afixar, imprimir e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 04 DE AGOSTO DE 2011.



Prefeito Municipal